



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO N° PMC/103/2025

Dispensa PMC/009/2025

PRC/010/2025

Processo Administrativo PMC/4139/2006

CHAMADA PÚBLICA N° PMC/001/2025

Termo de contrato de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Anderson Costa Cabido, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Marcilaine Cássia Barbosa Lana, doravante denominado CONTRATANTE, e Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura familiar de Congonhas – Nossa família, localizada na rua José Resende de Paula, nº. 233, Bairro Pequeri, CEP.36. 418-100, cidade Congonhas/MG, neste ato representado por seu presidente, Luiz Henrique Labella, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/010/2025, Dispensa de Licitação nº. PMC/009, Chamada Pública nº. PMC/001/2025, Processo Administrativo nº. PMC/4139/06, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009, e Resolução 06 FNDE de 08 de 2020, e Resolução 21/2021 de 16 de novembro de 2021 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	2.000	kg	Abóbora moranga, acondicionada em sacos plásticos e/ou engradados plásticos, contendo o nome do produtor e da associação. Entrega semanal, diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com planilha de endereços anexa. As planilhas para entregas nas escolas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8	600	kg	Batata doce extra, especial e própria para cozimento. Que não seja da variedade branca ou amarela. Deverá estar no ponto para consumo, firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranho ao produto, uniforme, com brilho, frescas e isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.
9	8.000	kg	Batata inglesa, suja, boa qualidade. Acondicionada em sacos próprios. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
10	4.000	kg	Beterraba, inteira, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, lavada, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
11	300	kg	Biscoito de coco sem açúcar. Embalagens plásticas, com 200 g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
12	100	kg	Biscoito de coco sem lactose. Embalagens plásticas, com 200 g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
13	300	kg	Biscoito de laranja sem açúcar. Embalagens plásticas, com 200g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
14	100	kg	Biscoito de laranja sem lactose. Embalagens plásticas, com 200g, contendo informações nutricionais, validade, fabricante e data de validade. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

23	2.000	kg	Cenoura vermelha, inteiras, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, lavada, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
24	500	kg	Chuchu para consumo fresco, verde claro, médio, com peso entre 250 e 449gr, não apresentar defeitos internos e externos. que prejudiquem o consumo, dano profundo, defeito grave, fibroso e podridão.
25	800	kg	Couve manteiga tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega quinzenal parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
26	1.000	kg	Couve chinesa. tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionada em saco plástico transparente e/ou em engradados plásticos., contendo o nome do produtor e quantidade. Entrega semanal parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
27	740	kg	Doce de leite caseiro. Doce de leite pastoso, armazenado em embalagens individuais de 50 g. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
28	10	kg	Doce de leite diet. Doce de leite pastoso, sem açúcar, armazenado em embalagens individuais de 50 g. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega
29	2	kg	Doce de leite sem lactose. Doce de leite pastoso, sem lactose, armazenado em embalagens individuais de 50 g. Entrega parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

37	12.000	kg	Mexerica, tipo pokan. Boa qualidade. Acondicionada em caixas de 10 kg ou 20 kg. Entrega semanal, parcelada entregue nas escolas municipais, de acordo com anexo, e no almoxarifado da alimentação escolar. As planilhas de entregas serão emitidas pelo almoxarifado da alimentação escolar antes de cada entrega.
38	1.000	kg	Pão de batata. Produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com batata, água, sal, gordura e fermento biológico. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça. Não apresentar qualquer tipo de contaminação ou sujidades, como corpos estranhos aderidos à massa ou dentro da embalagem com peso médio de 50g por unidade. Embalagem final de 500g, contendo 10 unidades de pão.
39	1.000	kg	Pão de queijo congelado. Água, fécula de mandioca, polvilho azedo, amido modificado, óleo de soja, gordura vegetal, queijo Minas, ovo em pó, soro de leite em pó, condimento de queijo parmesão, sal e acidulante ácido láctico, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. Deve ser isento de corantes de qualquer natureza, aromas artificiais. Será tolerado o uso de aditivos desde que: seja indispensável à adequada tecnologia de fabricação; tenha sido previamente registrado no órgão competente do Ministério da Saúde; seja empregado na quantidade estritamente necessária à obtenção do efeito desejado, respeitado o limite máximo que vier a ser fixado. Os pães devem ser modelados e uniformes com peso de 25g, sendo tolerada a variação de 10% para mais ou para menos. Embalagem de 500g e 1 kg

40	600	kg	Pimentão verde. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, produto passado, murcho ou com sinais de podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa
41	300	kg	Queijo muçarela fatiado, resfriado isento de mofo ou cor esverdeada. Cor e sabor próprios. embalagem: saco plástico, atóxico, com data de fabricação e prazo de validade, sem adição de glúten; em fatias de aproximadamente 20g cada.
42	600	kg	Queijo tipo minas. Queijo fresco, produzido com leite de alta qualidade. Apresenta uma textura macia e um sabor suave. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, e registro no órgão competente para comercialização. Peso líquido 1 kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

DAP/Ano/Entidade Executora;

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$, sendo: VMC- valor máximo a ser contratado, NAF- nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

CLAUSULA III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. A contratação vigorará por 12 (dode) meses, conforme Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
 - 3.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
 - 3.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - 3.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- 3.3. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.281.215,66 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quinze reais e sessentas e seis centavos)**.
- 4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA V - LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. As entregas serão parceladas e realizadas semanalmente (terça-feira ou quarta-feira)
- 5.2. Os gêneros deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais e almoxarifado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15	E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz
16	E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira"	Praça Santo Afonso, 90	Basílica
17	E.M. "Jair Elias"	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica
18	E.M. "João Narciso"	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
19	E.M. "João Olyntho Ferraz"	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta
20	E.M. "José Antônio da Silva"	Rua São Cristóvão, 711	Ipiranga
21	E.M. "José Cardoso Osório"	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basílica
22	E.M. "José Monteiro de Castro"	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
23	E.M. "Judith Augusta Ferreira"	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
24	E.M. "Lucas Estevão Monteiro"	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
25	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
26	E.M. "Maria Batista de Jesus"	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques
27	E.M. "Michael Pereira de Souza"	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
28	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
29	E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso
30	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	Rua Joaquim da Rosinha,	Alvorada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.10. A Associação vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.
- 5.11. Os veículos de transporte e distribuição dos produtos se destinarão exclusivamente para esta finalidade, e deverão ter o devido equipamento de refrigeração.
- 5.12. Deverão dispor de compartimento de carga, ser completamente fechado.
- 5.13. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
 - 6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. Fiscalizar a execução do contrato;
 - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA X – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “10.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO GESTOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	14.03.12.306.0031.2017.339030
	14.03.12.306.0031.2132.339030

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- e) A contratada não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- f) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- g) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- h) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- j) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;
- k) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 13.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 13.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.
- 13.1.14. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 13.1.15. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo II da presente Chamada Pública), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.
- 13.1.16. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, durante o período de vigência do contrato.

13.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 13.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.
- 15.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 15.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "15.1.5." ao "15.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 15.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "15.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 15.2.4.6. Para infração descrita no item "15.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 15.2.4.7. Para infrações descritas no item "15.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 15.2.4.8. Para a infração descrita no item "15.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

- 17.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.

- 20.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

20.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 § 5º da Lei nº. 14133 /2021.

CLÁUSULA XXII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/391/2025, Chamada Pública nº. PMC/001/2025 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 12 de agosto de 2025.

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:021179337
00
Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma
digital por MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2025.08.13
15:17:13 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE LABELLA
Data: 13/08/2025 13:58:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Henrique Labella
Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da
Agricultura familiar de Congonhas – Nossa família

TESTEMUNHAS:

1-

2-